Segunda-feira, 20 de Novembro de 2023 III SÉRIE — Número 222

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Cuamba:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Rede Contra Acidentes de Viação.

Associação de Apoio à Crianças Órfãos e Idosos (PACOL).

Afritool Pty, Limited.

AQI – Casa do Agricultor, Limitada

Blu, Limitada.

Canalizadora Sunrise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Double Protection, Limitada.

ECOPAC, Limitada.

Elevate Africa Livivine Agro, Limitada.

Farmácia Bibi, Limitada.

Ferragem Popular Massinga, Limitada.

GG Engenharia e Projetos Moçambique, Limitada.

Gpharma Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

InDicus Capital, Limitada.

Instrumentação de Moçambique, Limitada.

Kalyan Capitais, S.A.

KEM Consultoria e Serviços, Limitada.

Kite´s Angels Mozambique, Limitada.

Livros & Etc, Limitada.

LSS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milci, Limitada.

Mineração Baoyuan Co, Limitada.

Muhuru Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mulasport, Limitada.

Origins Mining and Exploration & Freight Solutions, Limitada.

Pioneer Motors, Limitada.

Salto Moçambique, Limitada

SAP- Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SDT Express Logistics, Limitada.

Selamim – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TranSolution Agência de Tradução, Limitada.

Transportes Ideal, Limitada.

TRS Moz-Truck Repair Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yoga Com Irene, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Rede Contra Acidentes de Viação, como pessoa jurídica, juntando o pedido ao estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Neste termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida com pessoas jurídica a Associação Rede contra Acidentes de Viação.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 10 de Setembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Verissimo.*

Governo do Distrito de Cuamba

DESPACHO

João Júlio Manguinji, no uso da competência atribuída pelo n.º 1 do artigo n.º 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, (Aprova a Lei do Associativismo), conjugada pelo n.º 1 e 2 do artigo 158, do Código Civil, é reconhecido a existência da associação denominada Associação de Apoio à Crianças Órfãos e Idosos (PACOL), sem fins lucrativos, sede no distrito de Cuamba.

Governo do Distrito de Cuamba, 6 de Novembro de 2023. — O Administrador do Distrito, *João Júlio Manguinji.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Rede Contra Acidentes de Viação

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) Com a denominação de Associação Rede Contra Acidentes de Viação é criada uma associação que trabalha na área de segurança rodoviária que se regerá pelos presentes estatutos.

Dois) A Associação Rede Contra Acidentes de Viação é uma pessoa colectiva de direito privado nacional, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira regendo se pelo presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Duração, sede e âmbito)

Um) A Associação Rede Contra Acidentes de Viação constitui-se por um período indeterminado.

Dois) A Associação Rede Contra Acidentes de Viação tem sua sede em Maputo, rua Estácio Dias, 2.º andar, flat B, pode abrir delegações ou representações em qualquer lugar do território nacional e no estrangeiro.

Três) A associação é de âmbito nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos:

a) Divulgar o conceito de segurança rodoviária nas escolas;
b) Capacitar as crianças nas escolas sobre conceito de segurança rodoviária;
c) Dinamizar uma rede de comunicação integrada, informação e troca de experiência abrangentes de todas as entidades colectivas que lidam com questões de segurança rodoviária, desenvolvimento humano e de infra-estruturas de transportes;
d) Capacitar seus membros e outros interessados em matérias ligadas ao desenvolvimento e segurança do sector dos transportes;
e) Criar parcerias com os órgãos de decisão, a todos os níveis e a opinião pública nacional e estrangeira sobre as questões de segurança nos transportes;
f) Dinamizar o processo de planificação inclusiva, reforçar a associação na mobilização de recursos para suportar as actividades promovidas pelos seus membros ao nível nacional;
g) Assegurar uma expansão territorial nacional equilibrada das actividades de prevenção dos acidentes e mitigação dos seus efeitos;
h) Estabelecer programas nas áreas de educação rodoviária, saúde e desporto com enfase na protecção infantil nas escolas;
i) Desenvolver programas e projetos formativos e educacionais, conferências e colóquios, encontros a nível nacional e internacional com vista a consolidação da Segurança Rodoviária em Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – os que assinaram a acta da Assembleia Geral constitutiva da associação ou a que ela aderiram nos trinta dias seguintes.

Dois) Membros efectivos – os que tenham aceite o estatuto da associação e simultaneamente tenham sido admitidos.

Três) Membros honorários – são personalidades ou instituições que pelo desempenho, apoio de relevo a associação merecem tal titulo.

Quatro) Membros beneméritos – são pessoas que contribuem com bens ou serviços para prossecução dos objetivos da associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos)

São direitos dos membros:

a) Votar nas assembleias gerais;
b) Eleger e ser eleito para orgãos sociais;
c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do estatuto;
d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
e) Recorrer para Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluido como membro;
f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação e colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamento interno da associação;
b) Participar da Assembleia Geral e nenhum membro deve ocupar mais de um cargo na associação;
c) Cooperar para o fortalecimento da associação;
d) Pagar pontualmente as quotas;
e) Manter entre si e para com o associação, real e efectivo espírito de cordialidade e respeito;
f) Executar as tarefas que lhe tenham sido confiadas;
g) Prestar a associação as informações para o bom cumprimento dos seus objectivos, inclusive a organização do cadastro dos membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e seus titulares, composição e funcionamento

ARTIGO OITO

(Orgãos sociais)

São órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 4 anos renováveis por mais dois mandatos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, constituído por todos os membros, nos termos do presente estatuto dirigido por uma mesa.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação sem a presença da metade, pelo menos, dos seus membros.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos associados.

Cinco) Os estatutos podem exigir um número de votos superior ao fixado nas regras anteriores.

ARTIGO DOZE

(Composição da mesa da Assembleia--Geral)

A Mesa de Assembleia Geral é composta por um presidente; um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete Assembleia Geral:

a) Eleger os titulares dos orgãos sociais;
b) Eleger, suspender ou destituir, o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal;
c) Definir os princípios gerais e objectivos a serem prosseguidos pela associação;
d) Decidir os recursos interpostos pela recusa de admissão de membros;
e) Aprovar o relatório e contas anuais da associação, bem como os seus planos de trabalho e orçamento;
f) Aprovar o relatório anual sobre a auditoria financeira e actividade do Conselho Fiscal;
g) Deliberar sobre todos os assuntos que forem submetidos a sua consideração pelo Presidente de Conselho de Direcção;
i) Decidir sobre a dissolução da associação pela maioria de três quartos de votos dos membros presentes;
k) Fixar o valor das jóias e quotas;
l) Deliberar sobre a criação de delegações sob propostas do Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

a) Convocar e presidir as sessões da Mesa da Assembleia Geral;
b) Conferir posse aos membros dos orgãos sociais.

Dois) Compete ao vice-presidente apoiar o presidente no exercício das suas funções, nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário redigir e organizar o expediente relativo a mesa da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Dos Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o orgão gestor que no intervalo das sessões da Assembleia Geral representa a associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição)

Compõe o Conselho de Direcção: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Planificar, dirigir e executar as actividades da associação;
b) Analisar as propostas de projectos submetidos pelos associados e aprovar a alocação de recursos de conformidade com a disponibilidade e pertinência;
c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas e outras normas regulamento bem como as de mais orientações e deliberações da Assembleia Geral;
d) Apoiar e assessorar tecnicamente, em caso de necessidade, os seus membros;
e) Elaborar propostas de alteração dos estatutos, do programa ou do regulamento interno da associação e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
f) Gerir correctamente os fundos e património da associação;
g) Emitir instruções sobre a cobrança de jóias e quotas;
h) Propor à Assembleia Geral a aprovação de membros;
i) Prestar contas da sua administração;
j) Propor a abertura de delegações;
k) Emitir e sempre que solicitado pareceres e informações sobre o desempenho dos seus membros.

ARTIGO DEZOITO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

a) Representar a associação;
b) Dirigir as actividades da associação.

Dois) É da competência do vice-presidente:

Apoiar e substituir o Presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências ou impedimentos e exercer por delegações as funções que lhe forem definidas pelo Presidente do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho de Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o orgão de fiscalização e controle da legalidade e zela pelo cumprimento do estatuto da associação.

ARTIGO VINTE

(Composição)

Compõe o Conselho Fiscal: Secretário, secretário – adjunto e relator.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
b) Velar pela correcta administração dos fundos mobilizados;
c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
d) Requere a convocação da Assembleia Geral quando julgue necessário;
e) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicáveis.

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos especializados.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) O produto das jóias e quotas cobradas aos membros;
b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) Quaisquer doações, heranças, ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por ela aceites;

d) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da prestação de serviços ou de aplicação de fundos próprios disponíveis ou por qualquer outra forma resultante da administração da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

Constitui património o conjunto de bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Despesas)

Constituem despesas da associação:

a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários a instalação, funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias, desde que orçamentalmente previstos e autorizados;

b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

Alteração do estatuto

O estatuto só pode ser alterado em Assembleia Geral mediante o voto de pelo menos ¾ dos membros presentes com contas em dia, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

Dissolução e liquidação

A associação somente pode ser dissolvida mediante o voto favorável de 3/4 do número total de membros em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VINTE E SETE

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos de acordo com o disposto na legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

Associação de Projecto Apoio à Crianças Órfãs e Idosos

CAPÍTULO I

Da denominaçaão, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação tem como denominação Associação de Projecto Apoio à Crianças Órfãs e Idosos, de ora em diante designada por PACOI, é constituída nos termos da Lei em vigor, Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A PACOI tem a sua sede no bairro 4 Mutxora, na cidade de Cuamba, província de Niassa, fundada através de irmãos de boa-fé da Igreja Evangélica Livre em Moçambique e exerce a sua actividade junto das Comunidades do distrito de Cuamba.

Dois) Por deliberação de Assembleia Geral, a PACOI pode estabelecer delegações ou filiais e núcleos, ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, na província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A PACOI, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não-governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A PACOI, é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) A PACOI tem como objectivos:

a) Fornecer assistência directa as crianças órfãs e idosos, as mais necessitadas através das suas famílias e ou famílias alargadas ou substitutas;

b) Garantir um bom futuro das crianças órfãs;

c) Garantir o bem-estar dos idosos;

d) Garantir todas as condições de acesso a educação para as crianças beneficiárias até conclusão o nível médio;

e) Desenvolver capacidades das famílias carências na gestão dos recursos existentes para garantir a educação das crianças;

f) Apoiar as crianças identificadas como beneficiárias em material de educação, vestuário, alimentação e higiene;

g) Participar na identificação e combater as causas dos aumentos das crianças da rua;

h) Combater o consumo de drogas através dos conselhos e apoios em material escolar;

i) Combater as uniões prematuras;

j) Garantir formações de curta duração para as crianças beneficiárias no projecto, caso seja necessário.

k) Estabelecer uma rede comunitária de entreajudas e assistências às crianças órfãs e idosos;

l) Capacitar as famílias em habilidades de assistência paternal das crianças actividades de sustentabilidade.

m) Fortalecer a capacidade das famílias na protecção e cuidado aos órfãos e idosos.

n) Mobilizar e apoiar as respostas comunitárias concernentes aos órfãos e idosos;

o) Garantir o acesso as crianças órfãs a serviços essenciais, incluindo a educação, saúde, certidão de nascimento e outros.

Dois) A PACOI pode ainda prosseguir outras actividades conexas aos seus objectivos previstos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados do PACOI, todas pessoas singulares ou colectivas interessadas em se filiar e as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os presentes estatutos, os princípios e o programa do PACOI e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados do PACOI, agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;

b) Ordinário – os que pagam a sua quota mensal;

c) Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente a PACOI, uma

contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;

d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais ao PACOI.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

a) Apresentar propostas á Assembleia Geral nos termos do regulamento interno do PACOI;

b) Eleger e ser eleito aos órgãos sociais da associação;

c) Participar plena e livremente na actividade associativa, nomeadamente em reuniões ou assembleias gerais, discutindo e votando propostas ou moções que entendam ser úteis;

d) Usufruir de todos os serviços prestados pela associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) Cumprir e respeitar os estatutos e os regulamentos, assim como as decisões dos seus órgãos sociais;

b) Contribuir e pagar regularmente as quotas ordinárias e taxas extraordinárias que Assembleia Geral acorde;

c) Divulgar e defender os objectivos da associação e pugnar pela sua divulgação;

d) Exercer com zelo e sacrifício os cargos para que for eleito.

ARTIGO DÉCIMO

Perda da qualidade de membro

Um) O membro perde a qualidade quando:

a) Se retira voluntariamente da associação mediante a comunicação por escrito ao Conselho de Direcção;

b) Deixe de pagar quotas durante um período de 6 meses consecutivos;

c) Por expulsão.

Dois) O membro excluído por falta de pagamento de quotas é readmitido desde que pague todas suas quotas em atraso.

Três) As sanções disciplinares graduam-se em função da menor ou maior gravidade da infracção e culpabilidade do infractor.

Quatro) A pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral sobre proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos fundos PACOI

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundos

Um) São considerados fundos da PACOI:

a) O produto das jóias e quotas dos membros;

b) Quaisquer rendimentos, benefícios, donativos, subsídios permitidos por lei;

c) Rendimentos provenientes de venda e prestações de serviços, que a PACOI promova para realização dos seus objectivos;

d) Apoios, contribuições de entidades governamentais e não-governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada;

e) Outras contribuições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

O PACOI para o seu funcionamento conta com um fundo no valor de 85,756.55MT (oitenta e cinco mil setecentos cinquenta e seis meticais cinquenta e cinco centavos), depositados na conta bancária número 306491311001, domiciliada no Banco Standard Bank, conforme o extracto bancário em anexo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sócias:

a) Assembleia geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais eleitos têm cinco anos de mandato, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão e gestão da associação e de expressão da vontade dos seus membros, as suas decisões são inapeláveis e dizem respeito a todos os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

Três) Compete Assembleia Geral:

a) Apreciar e discutir aos actos da Direcção, aprovando ou rejeitando os respectivos planos, relatórios de balanços e de contas, bem como fiscalizar os actos dos demais órgãos de gestão;

b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;

c) Decidir sobre alteração dos estatutos ou dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial que dirige, coordena, executa, planifica, administra o funcionamento da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro e um vogal.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de quatro dos seus membros.

Quatro) As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos três dias de antecedência.

Cinco) As deliberações do conselho de direcção são registadas em ata lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas folhas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, que assina os termos de abertura e enceramento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Representar a associação em todos os fóruns;

b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e todos regulamentos em vigor;

c) Elaborar proposta de alteração de estatutos e regulamentos;

d) Elaborar anualmente o plano de actividade, relatórios e as contas referente ao ano social e económico findo e distribuí-lo pelos membros, pelos quinze dias antes da reunião ordinária da Assembleia Geral;

e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

f) Propor a Assembleia Geral a atribuição de membros de mérito e honorários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo do cumprimento de todas actividades feitas pela associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, secretário e um vogal.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre convocado pelo seu presidente ou, no impedimento pelo seu substituto legal, e extraordinariamente sempre que se julgue conveniente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são registadas em ata lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente do Conselho Fiscal, que assina os termos de abertura e enceramento.

CAPÍTULO V

Das disposição transitória

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a eles concernentes emanarão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposição geral)

As penalidades a aplicar aos membros que violarem os presentes estatutos serão estabelecidos em regulamentos de organização e funcionamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Extinção)

Um) Todos bens do PACOI existentes serão entregues na totalidade a um órgão social.

Dois) A PACOI extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Em caso de dissolução e tudo quanto estiver omisso no presente estatuto são regulamentados pelo regulamento interno e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em tudo que se encontra omisso no presente estatuto, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pelos membros da APACOI.

Afritool Pty, Limited

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de nove de Novembro de dois mil e vinte três, reuniu a assembleia geral da sociedade Afritool Pty, Limited, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 101094006, com sede social na Avenida 25 de Setembro, n.º 2009, bairro Central, deliberaram a alteração do objecto social da representante comercial. E consequênte alteração da redacção do artigo único dos estatutos:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto

A representação comercial tem como objecto social estudos de mercado e sondagens de opinião.

Maputo, 13 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

AQI – Casa do Agricultor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Julho de dois mil, vinte e três, da sociedade AQI – Casa do Agricultor, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 105.166.667,00MT matriculada sob o número do NUEL 100378590, deliberaram a alteração do artigo primeiro.

Em consequência da alteração da denominação, é alterada a redacção do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação social de AQI, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal, Baía Mall, Loja G, trinta e oito, Triunfo em Maputo.

Dois (…)

Três (…)

Maputo, 31 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Blu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101918122,a entidade legal supra constituída, entre:

Nastassja Theron, de nacionalidade sul-africana, natural de África de Sul, residente no distrito de Jangamo, localidade de Massavana, Praia de Guinjata portadora de Passaporte n.º A08401320, emitido pelas autoridade sul-africanas, a dezasseis de Março de dois mil e dezanove, NUIT 173217447; e

Ângelo Alberto Cossa, residente no bairro Muelé 01, cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100462464P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, em um de Novembro de dois mil e vinte e quatro, NUIT 103955238, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Blu, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Praia de Guinjata, localidade Massavana, distrito de Jangamo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo a actividades nas áreas de:

a) Prestação de serviços em geral;

b) Restauração e turismo, tais como, desporto aquático, mergulho e natação;

c) Agência de viagens e transporte;

d) Designs gráficos, decorações e artes;

e) Comércio geral e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de importação e exportação requeridos, e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondes a soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencentes à Ângelo Alberto Cossa;

b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente à Nastassja Theron.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e represenção da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas pelo sócio Ângelo Alberto Cossa, a qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar, caso for necessário.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juizo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(O balanço e contas de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 24 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Canalizadora Sunrise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Novembro de dois mil e vinte e tres, exarada de folhas uma a cinco, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105013291, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação comercial)

A sociedade adopta a denominação de Canalizadora Sunrise – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro de Malhazine, n.º 28, quarteirão 5, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a montagem e venda de tijoleira, prestação de serviços em canalização e pintura, venda de produtos de ferragem, construção civil e obras públicas, prestação de serviços em empreitadas instalação de materias de indústria, instalação eléctrica, montagem de jardim e manutenção, fornecimento de produtos de limpezas, prestação de serviços de cabelereiro, decoração e realização de eventos (culturais recreativos, científicos e *catering*).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, em uma quota única, correspondente a cem por cento, pertencente a sócio António Luís, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai; portador de Bilhete de Identidade n.º 110101894862B, emitido a 15 de Agosto de 2022.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será confiada a um ou mais gerentes e fica desde ja nomeado administrador sócio António Luís, que se reserva o direito de a todo tempo revogar os respectivos mandatos.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através do seu consentimento.

Está conforme.

Matola, 15 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Double Protection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010524, uma entidade denominada Double Protection, Limitada, entre:

Ana Paulo Machoi, solteira, maior, natural de Dondo, moçambicana, residente na casa n.° 2681, quarteirão n.° 39, no bairro Polana Caniço B, cidade de Maputo, portador o Bilhete de Identidade n.° 110300357424P, emitido em 31 de Agosto de 2021, no Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Gina Alegria Brisde Sechene, divorciada, natural de Maputo, moçambicana, residente na Avenida Emília Dausse, n.° 104, 2.° andar, flat 5Q, bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110502218199M, emitido em 21 de Julho de 2023, no Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Double Protection, Limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral, n.° 859, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade da Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social assim como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de equipamentos de proteção individual e prestação de serviços inerentes, podendo adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas e realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT, e dividido em duas quotas:

a) Uma de 50.000,00MT da sócia Ana Paulo Machoi, correspondendo a 50%; e

b) Outra de 50.000,00MT da sócia Gina Alegria Brisde Sechene, correspondendo a 50%.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, fica a cargo de todas as sócias e a sociedade e obrigada com a assinatura da sócia Ana Paulo Machoi.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios seguidos todos os procedimentos exigidos.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ECOPAC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 10 de Setembro de 2023, reuniu na sua sede social, na cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade ECOPAC, Limitada, com o capital social de 15.000.000,00MT (quinze milhões meticais), matriculada junto a Conservatória de REL com o n.º 101658406, onde foram deliberadas, por unanimidade, a divisão e cessão das quotas, onde os sócios Yassin Altaf Issa Taibo e Ismael Hagi Noor Mahomed, dividiram e transmitiram as suas quotas a favor do sócio Chiraze Mohomede Hussene e dos senhores Yasmeen Mohamedrashid Sulemane, e Elton Daniel da Conceição Fonseca e aprovar as alterações integral dos estatutos da sociedade. Em consequência dessas alterações, os estatutos da sociedade, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ECOPAC, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, quarteirão 6, Malhampsene, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Quatro) ...

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de cartonagem, indústria gráfica, prestação de serviços, importação e exportação.

a) A indústria e o comércio de celulose, papel, embalagens de papel em geral e seus derivados, bem como, a industrialização e comercialização da madeira;

b) A indústria, comércio, importação e exportação de produtos resinosos e seus derivados;

c) Fabricação de embalagens de papel e de cartão;

d) Fabricação de outros artigos de pasta de papel, de papel e de cartão;

e) A produção de papel e seus derivados a partir de material reciclado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Chiraze Mohomede Hussene, titular de uma quota com o valor nominal de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais), representativa de 50 % (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;

b) Yasmeen Mohamedrashid Sulemane titular de uma quota com o valor nominal de 5.250.000,00MT (cinco milhões duzentos e cinquenta mil meticais), representativa de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da sociedade;

c) Elton Daniel da Conceição Fonseca, titular de uma quota com o valor nominal de 2.250.000,00MT (dois milhões e duzentos e cinquenta quinhentos mil meticais), de 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos; e

c) Em caso de morte dos sócios minoritários da sociedade, que implique a transmissão da sua quota para terceiros.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de Gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo conselho de gerência.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do presidente do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. — Técnico, *Ilegível*.

Elevate Africa Livivine Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013224, uma entidade denominada Elevate Africa Livivine Agro, Limitada, entre:

Primeiro: Kuzivakwashe Mushunje, solteiro, natural de Seke, de nacionalidade zimbabweana, residente em Matola Rio –Sede, rua da Mozal, bairro Djuba, parcela n.º 504, n.º 179, portador de Passaporte n.º EN947806, emitido a 12 de Maio de 2016, válido até 11 de Maio de 2026.

Segundo: Fernando Nicolão Chikanda, solteiro, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente em Namaacha no bairro da Fronteira, portador de Bilhete de Identidade n.º 100108875948C, emitido a 10 de Março de 2020, válido até 9 de Março de 2025.

Terceiro: Beverly António Usai, solteira, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola-A, quarteirão 17, casa n.º 17, portador de Bilhete de Identidade n.º 100106154817N, emitido a 5 de Julho de 2023, válido até 4 de Julho 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação de Elevate Africa Livivine Agro, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada, na Matola Rio –Sede, rua da Mozal n.º 179, parcela n.º 504, rés-do-chão no bairro Djuba Matola-Moçambique, podendo, por deliberação da sociedade transferida a sua sede para outro local dentro ou for a dos país.

Dois) Pode igualmente serem ciadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado a partir da data da sua constintuição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto nas seguintes actividades:

a) Actividade de agricultura, vicultura, distribuição, distribuição de produtos grícolas, plantações, cultivações de outros produtos alimentícios;
b) Comércio de ração, com importação e exportação;
c) Actividade de fabricação de alimentos para animais;
d) Comérciuo a grosso de produtos de supermecados,produtos alimentares; e
e) Actividades de construção civil, hidraúlica, furos, capitação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente as seguintes quotas:

a) Kuzivakwashe Mushunje, com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento do capital);

b) Fernando Nicolão Chikanda, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento do capital);

c) Beverly António Usai, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento do capital).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, fica ao cargo do sócio Fernando Nicolão Chikanda.

Dois) A sociedade obriaga-se com a intervenção de admistrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio fica desde já nomeado administrador da sociedade Fernando Nicolão Chikanda.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelos sócios podendo ser composta por uma parte fixa variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse param a sociedade serao tomadas pelos socios, sendo por eles lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omisso, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposicoes legais aplicaveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Bibi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Farmácia Bibi, Limitada, matriculada sob o NUEL 105013166, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Farmácia Bibi, Limitada, ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e tem a sua sede cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 411, rés-do-chão. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a retalho de fármacos em estabelecimentos especializado (farmácia);

b) Comércio de produtos de higiene;

c) Comercializacao de produtos de limpeza;

d) Comércio geral com importação e exportação de diversos produto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente uma quota:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Farheen Iqbal;

b) Uma quota no valor de nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Alishbah Iqbal Muhammad;

c) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e quatro centavos (3.333,34MT), correspondente a três, quatro por cento (3.4%) do capital social, pertencente ao sócio Jamal Mustafa Iqbal;

d) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos (3.333,33MT), correspondente a três, três por cento (3.3%) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Irfan Iqbal;

e) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos (3.333,33MT), correspondente a três, três por cento (3.3%) do capital social, pertencente ao sócio Hawa Bibi Iqbal.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios gerente Farheen Iqbal, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de repreesntação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos sócios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Popular Massinga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil vinte e três, foi celebrado um contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial entre:

Armando Simião Mazive, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na vila de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100677164F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezassete;

Bento dos Santos Armando Mazive, menor, de nacionalidade moçambicana e residente na vila de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080908869552F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a dezasseis de Setembro de dois mil e dezanove; e

Gécigo Armando Mazive, menor, de nacionalidade moçambicana e residente na vila de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080908905707C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e três dias do mês de Agosto de dois mil vinte e três, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragem Popular Massinga, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sua sede em Massinga, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura de contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a grosso e a retalho de material de construção;
b) Venda e fornecimento de material de higiene e limpeza;
c) Venda de artigos domésticos;
d) Venda de material e equipamento eléctrico;
e) Venda de cosméticos;
f) Venda de material escolar;
g) Venda de equipamento informático;
h) Venda e aluguer de viaturas;
i) Venda de mobiliário e equipamento de escritório;
j) Importação & exportação;
k) Prestação de serviços e fornecimento de bens.

Dois)Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, dividido em três quotas assim disctribúidas: uma quota equivalente a cinquenta por cento do capital, no valor de sessenta mil meticais, pertencentes ao senhor Armando Simião Mazive, uma quota equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, no valor de trinta mil meticais, pertecentes a Bento dos Santos Armando Mazive e uma quota equivalente a vinte e cinco por cento do capital, no valor de trinta mil meticais, pertencente a Gécigo Armando Mazive.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens da parte dos sócios, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas, se houverem, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, enquanto os restantes sócios não atingirem a maioridade, será exercída pelo senhor Armando Simião Mazive com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio Armando Simião Mazive, fica desde já nomeado gerente da sociedade, o qual poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em uma pessoa de sua confiança, mediante uma procuração com poderes bastante e especiais para o efeito.

Três) Depois de atingirem a maior idade, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral e eleger outro gerente entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Morte e incapacidade)

Por morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes dos falecidos exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder à sua liquidação como deliberarem em assembleia geral

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso nos presentes estatutos, regular-se-a pela legislação aplicável a sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Massinga, 30 de Outubro de 2003. — O Conservador, *Fernando António Ngoca.*

GG Engenharia e Projectos Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 27 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, com o NUEL 101127249, uma entidade denominada GG Engenharia e Projectos Moçambique, Limitada, procede-se o aumento do capital social e a alteração da cláusula quinta na qual passa a ser da seguinte forma:

.....

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), corresponde a soma de duas quotas, nomeadamente:

a) Uma quota no valor nominal de 825.000,00MT (oitocentos e vinte e cinco mil meticais), pertencente a sócia Adozinda da Olinda Chilaule Gonçalves, correspondente à 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social;
b) Uma quota no valor nominal de 675.000,00MT (seiscentos e setenta e cinco mil meticais), pertencente a sócia Olga Paulo, correspondente à 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Gpharma Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012874, uma entidade denominada Gpharma Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo n.º 74, do Código Comercial, por:

Francisco P. de Vasconcelos Rodrigues Guita, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Ago Luanda, titular do DIRE n.º 11PT0056611N, emitido pelo Serviços de Identificação da Cidade de Maputo e residente no quarteirão 6, casa n.º 103, bairro Muntanhana, Marracuene.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Gpharma Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Fernão Magalhães, n.º 969, bairro Central, cidade de Maputo.

Três) Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de consultoria;
b) Serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT), corresponde a uma quota, que pertence ao sócio único, ao senhor Francisco P. de Vasconcelos Rodrigues Guita, que corresponde a 100% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade vão ser exercidaspelo sócio único desde já nomeadoadministrador.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do sócio único. No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pela sócia.

ARTIGO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano social e a apresentação das contas coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade e cassos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

InDicus Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101679667, uma entidade denominada InDicus Capital, Limitada, entre:

Primeiro outargante: Fabião Manuel Salipa solteiro, natural de Kampfumo, Maputo cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101093245P, emitido a 30 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo outorgante: Emilton Efecio Armando Natingue, natural de Kamavota, Maputo cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100533100M, emitido a 17 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Terceiro outorgante: Vagner Stefan Elias Acub Varinde, natural de Kamabucuana, Maputo cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 030100707657F, emitido a 19 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Quarto outorgante: Willer António Adam, natural de Quelimane, Zambézia, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102252180I, emitido a 21 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação de InDicus Capital, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituida sob a forma de sociedade anónima de responabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTINGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 446, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de limpezas de interiores e exteriores, de escritórios, indústrias, hospitais e aeronaves;
b) Importação, comercialização e fornecimento de todo tipo de material comercial a grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais deconexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais e a decisão é aprovada pelo conselho de direcção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a soma de três quotas, das quais duas iguais e uma diferente:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000.00,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Fabião Manuel Salipa;
b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Vagner Stefan Elias Acub Varinde;
c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Emilton Efécio Armando Natingue;
d) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Willer António Adam.

Dois) O capital social poderá ser normativo ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de direcção.

Três) O capital social normativo ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cedência de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a ser decidido pelos sócios, com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos dois dos quatro gestores ou procurador especialmente constituído pelo conselho de direção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzidas a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Instrumentação de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registrada na Conservatória de Registro das Entedades Legais de Maputo, com o Número Único da Entidade Legais 105008483, dia 4 de Agosto de dois mi e vinte e três, constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Steven Maguma, maior, solteiro, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º DN553632, emitido em Zimbabwe, a quinze de Agosto de dois mil e treze; e

Clayton Gwama, maior, solteiro, natural de Zaka, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º AE014007, emitido em Zimbabwe, ao vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e três.

Referente a cláusula do artigo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Instrumentação de Moçambique, Limitada e constitui se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 957, bairro Central em Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com o objeto de serviços de consultoria em gestão de empresas.

Dois) A sociedade tem com o objeto de serviços de engenharia.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer oütras actividades desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente duas quota, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente á sócio Steven Magama;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente á sócio Clayton Gwama.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que vão designar o gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura dos pelo menos çiois sócios;

b) Pela assinatura do mandatário a quem a administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 15 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kalyan Capitais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105013148, uma entidade denominada Kalyan Capitais, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima designada Kalyan Capitais, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede no povoado de Goane 1 - Moamba, no Maputo província, Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Investimentos comerciais em destilarias agrícolas.

Dois) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

ARTIGO TERCEIRO

Do capital

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em dois mil acções no valor nominal dez meticais cada uma, estando integralmente realizado.

Dois) Poderão existir títulos de uma, cinco, dez e cinquenta.

Três) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

Conselho de Administração e Presidente do Conselho de Administração

Um) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Convocar e dirigir a actividade do Conselho, presidindo às respetivas reuniões;
b) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho.

Dois) O presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de este não existir, pelo membro do Conselho de Administração por ele designado para o efeito.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

KEM Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105012929, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada KEM Consultoria e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Mahomed Kabir Amade Ramadane, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 031705040194A, emitido no dia 20 de Dezembro de 2021, na cidade de Nampula; e Marques António Francisco, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101593862N, emitido no dia 4 de Fevereiro de 2021. Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação KEM Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Bloco I, cidade Alta, Nacala-Porto.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade KEM Consultoria e Serviços, Limitada, tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Consultoria e agenciamento de projectos;
b) Prestação de serviços nas áreas de recursos minerais, de logística, de gestão e intermediação de negócios, limpeza, segurança, manutenção e reparação de câmeras, foklifts, viaturas entre outros;
c) Tramitação de processos e documentação diversa junto às entidades da administração pública, no interesse dos seus clientes;
d) Aluger de viaturas e arrendamento de imóveis para fins comerciais e/ou habitacionais;
e) Exploração e comercialização de recursos minerais;
f) Prospecção e pesquisa de recursos minerais e demais actividades que não se mostrarem contrárias à lei bem como ao escopo desta sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, da seguinte forma:

a) Mahomed Kabir Amade Ramadane com uma quota de 50% do capital social correspondente ao valor de dez mil meticais; e
b) Marques António Francisco com uma quota de 50% do capital social correspondente ao valor de dez mil meticais.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão bem como a representação da sociedade poderá ser exercida, alternativamente, por cada um dos sócios Mahomed Kabir Amade Ramadane e Marques António Francisco, e ou por delegação de poderes, na qual poderá ser nomeado um director-geral à quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração.

Dois) A abertura e as condições de movimentação de contas bancárias, bem como a assinatura de contratos que obrigam a sociedade será determinada mediante deliberação dos sócios em acta avulsa.

Nampula, 9 de Novembro de 2023 — O Consetvador, *Ilegível*.

Kite´s Angels Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas catorze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kite´s Angels Mozambique, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kite´s Angels Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social: prestação de serviços, organização, gestão de kitesurfing e eventos diversos, cursos de kitesurfing, transporte de barco, passeio as ilhas e outros locais, venda de equipamentos de kitesurf e outros equipamentos de desportos náuticos, marketing, representação de marcas nacionais e estrangeiras, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a três quotas desiguais sendo: trinta e quatro por cento do capital social,

equivalente a sessenta e oito mil meticais, para o sócio André Américo Zivane, trinta e três por cento do capital social, equivalente a sessenta e três mil meticais, para o sócio Lorenzo Leoni e trinta e três por cento do capital social, equivalente a sessenta e três mil meticais, para o sócio Guido Arzenton, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio André Américo Zivane, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quinze de Setembro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Livros & Etc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de quinze de Setembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Livros & Etc, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100497816, os sócios Santos & Gouveia, Limitada, e Francisco Ângelo Martins Neves Paulo, deliberaram a criação de duas sucursais, uma em Maputo e outra na Matola.

Em consequência directa da criação das novas sucursais, é alterado o artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, Edifício 24, número mil quinhentos e cinquenta e cinco, loja 6, sucursal em Maputo, na rua Ngungunhane, n.º 85, rés-do-chão, e sucursal na Matola, na rua Vale do Infulene, talhão 1979 e 1981, rés-do-chão, Vale do Infulene.

Dois) Mantém-se.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e vinte e três. — O Técnico, *Ilegível*.

LSS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105013273 uma entidade denominada, LSS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liliana dos Santos Silva, casada, de nacionalidade portuguesa, natural de Santa Maria da Feira Aveiro, titular do Passaporte n.º CB265388 emitido pelos Serviços de Identificação da Serviço Estrangeiros e Fronteiras, residente na Avenida Fernão Magalhães rés-do-chão,casa n.º969, bairro Central, cidade de Maputo.

Que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração sede)

Um) A sociedade adopta a denominação LSS Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Fernão Magalhães, rés-do-chão, casa n.º 969, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de consultoria;
b) Serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT) corresponde a uma quota, que pertencente ao sócio único, Liliana dos Santos Silva, que corresponde a 100% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade vão ser exercidas pelo sócio único desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do sócio único. No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano social e a apresentação das contas coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade e cassos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Milci, Limitada

Certifico, par aefeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101415279 uma sociedade denominada Milci, Limitada.

Entre:

Percina Mário Madocele, casada, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101199402C, emitido a 14 de Junho de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, casada sob comunhão geral de bens, residente no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.° 1085, 3°andar, flet-05, cidade da Maputo;

Leonilde Esperança Macauze, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100476751M, emitido em 21 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.° 1085, 3°andar, flet -05, cidade da Maputo;

Idalina Percina Mário Nhacume, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º1101001134207J, emitido em 9 de Junho de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro Ferroviário, casa n.° 166, cidade da Maputo;

Itélio Edson Macauze, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100477412N, emitido em 17 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.° 1085, 3°andar, flet -05, cidade da Maputo;

Claúdia Fernanda Macaúze Bila, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100476696C, emitido em 17 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro Jardim, rua Alecrim, n.° 107, rés-do-chão, cidade da Maputo;

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Avenida Filipe Samuel Magaia, 3.º andar, bairro Central-cidade da Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes atividades:

a) Prestação de serviços na área de informática, montagem,reparação de peças, assistência pòs venda; venda de material informático; importação-expotação;

b) Aluguer de viaturas; transporte e logística; fornecimento de materiais de construção;

c) Prestação de serviços de gráfica; consultoria aduaneira; consultoria financeira; venda de produtos farmacêuticos; micro-credito; comércio por grosso; comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene; comércio de produtos alimentares e bebidas; fornecimento de material informáticos; comércio de vestuário e imobilário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 130.000,00MT(cento e trinta mil meticais), corresponde à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 104.000,00MT (cento e quatro mil meticais), correspondente a 5% (oitenta porcento) da totalidade do capital social, pertencente à sócia Percina Mário Madocele;

b) Uma quota no valor nominal de 6.500,00MT(cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco porcento) da totalidade do capital social, pertencente à sócia Leonilde Esperança Macaúze;

c) Uma quota no valor nominal de 6.500,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco porcento) da totalidade do capital social, pertencente à sócia Idalina Percina Mário Nhacume;

d) Uma quota no valor nominal de 6.500,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco porcento) da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Itélio Edson Macaúze; e

e) Uma quota no valor nominal de 6.500,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco porcento) da totalidade do capital social, pertencente à sócia Claúdia Fernanda Macaúze Bila.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juizo dentro ou fora dela activa ou passivamento será exercida pela sócia Percina Mário Madocele que desde então fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os, necessário poderem de representação.

ARTIGO SEXTO

Qualquer um dos sócios poderá constituir procurador(es) nos termos da lei vigente na República de Moçambique ou quaisquer outros fins, por meio de procuração a favor de pessoa de inteira confiança dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, renúncia ou interdição de um dos sócios a sua parte social continurá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido, so poderão ser sócios se forem aceites pelos sócios sobrevivo, nomeando um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode aumentar o capital social sempre que tal se mostre necessário, em dinheiro ou bens, mas sempre mediante deliberação por consenso de votos dos sócios.

Dois) Os lucros liquídos apurados em cada exercício, poderão ser distribuidos na proporção das suas quotas.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, renúncia ou interdição de um dos sócios a sua parte soacial continuará com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido só poderão ser sócios se forem aceites pelos sócios sobrevivos, nomeando eles um representante comum enquando a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus representantes;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Mocambique, estipulando as partes como tribunal competente para resolver todas e quaisquer questões emergentes do presente pacto social.

Maputo,16 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mineração Baoyuan Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012030, uma entidade denominada Mineração Baoyuan Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Afonso Francisco Afonso: solteiro, natural de Nhamatanda, residente na cidade da Beira, bairro UC Vaz, portador do Bilhete de Identidade n.º 071302421425Q, emitido no dia 10 de Abril de 2023, na cidade a Beira;

Huilin Xiong, solteiro de nacionalidade chinesa, residente no bairro da Vaz na cidade da Beira, provincia de Sofala, portador do DIRE n.º 11CN00009594A,emitido pelos Serviços Nacional de Migração;

Long Qilin, solteiro de nacionalidade chinesa, residente no bairro da Vaz na cidade da Beira, província de Sofala portador do Passaporte n.º EB5200462 emitido pelos Serviços de Migração da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mineração Baoyuan Co, Limitada, com sede social na província de maputo, distrito de Motola bairro da matola B, Avenida Samora Machel, rua do Mercado, talhão 80, Podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comercialização de recursos minerais e seus dirivados associados;
b) Exploração geológica e mineira;
c) Representação de marcas comerciais na área de mineração;
d) Laboratório para testes de produtos minerais;
e) Prospeção e pesquisa geológica mineira;
f) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
g) Prestação de serviços de despachos aduaneiros;
h) Prestação de serviços de consultoria;
i) Prestação de serviços de limpeza ao domicílio, escritório;
j) Agenciamento de viagens;
k) Transporte de pessoas e bens;
l) Venda e aluguer de viaturas;
m) Fornecimento de material de ferragens e de construção;
n) Fornecimento de géneros alimentares;
o) Fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
p) Comércio geral a retalho e a grosso;
q) Fornecimento de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00 MT (cento e ciquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido em tes partes desiguais e representado por 100% (cem porcento) de quotas, sendo 51% (cinquenta e um porcento) de quotas do valor nominal de 76.500,00MT (setenta e seis mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Afonso Francisco Afonso, e 29% quota, no valor nominal de 43.500,00MT (quarenta três mil quinhentos meticais), pertencente ao sócio Huilin Xiong e 20% de quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio, Long Qilin e respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Huilin Xiong que desde já fica nomeado representante, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do representante ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedado o representante obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçcambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Muhuru Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012765, uma entidade denominada Muhuru Services – Sociedade Unipessoal, Limitada,.

Cássimo Lacerda Romua, solteiro, natural de Malema, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Lichinga, bairro de Muchenga, quarteirão 7, casa n.º 49, rua da Mesquita, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100135421N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 15 de Dezembro de 2021, constitui uma sociedade unipessoal regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Muhuru Services, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, de âmbito nacional, a sociedade tem sua sede na rua da Mesquita, bairro de Muchenga, quarteirão 7, cidade de Lichinga, podendo ser transferida por necessidade para qualquer ponto do território nacional. A Muhuru Services, Limitada, poderá abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país mediante deliberação da gestão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

As actividades da Muhuru Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, serão por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de consultorias ambientais em silvicultura, florestas, agricultura e pecuário;
b) Treinamento e prestação de serviços de consultoria e assistência técnica em silvicultura, florestas, agropecuário, piscicultura, GIS e sensoriamento remoto;
c) Inventários florestais e elaboração de Planos de Maneio Florestal;
d) Importação e comercialização de insumos, equipamentos agrários e florestais;
e) Exportação de produtos florestais, agrícolas, pecuários, piscícolas e seus derivados;
f) Produção, aquisição, processamento, transformação, conservação e comercialização de produtos florestais, agrícola, pecuária e piscícola;
g) Estabelecer parcerias com organismos públicos e privadas congéneres nacionais e estrangeiras e criar redes de distribuição de seus produtos;
h) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes;
i) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito durante os primeiros doze meses, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);

a) O capital social é variável, considerando-se automaticamente alterado e aumentado, nos casos de admissão de novos membros ou de outras formas de aumento preconizado por lei;
b) O sócio é obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias prejudicam o capital social;
c) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Inclusão de sócios

Cabe ao sócio ceder sua quota ou aceitar a inclusão na sociedade de terceiros, podendo estes manifestar o interesse por escrito.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração da sociedade caberá ao sócio Cássimo Lacerda Romua, na qualidade de administrador, vedado, no entanto, o uso do nome da empresa em negócios estranhos ao interesse da sociedade, ou assumir obrigações seja em seu favor ou de terceiros:

a) O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os actos pertinentes à gestão da sociedade;
b) A assinatura isolada do sócio Cássimo Lacerda Romua, obriga a sociedade perante terceiros;
c) O administrador receberá um salário mensal, a ser fixado, no início de cada exercício social, respeitadas as normas fiscais vigentes e os seus limites.

ARTIGO SÉTIMO

Património

O património da sociedade será composto:

a) Pelo capital social da empresa;
b) Pelos bens materiais adquiridos em nome da sociedade;
c) Por 10% dos lucros no final de cada exercício económico.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) O exercício económico coincidirá com o ano civil.

Dois) Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Três) O sócio declara sub preceitos da lei que não encore nas proibições previstas pela lei para o exercício da actividade do objecto do presente contrato de sociedade, e por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em dois exemplares de igual teor e forma legal.

ARTIGO NONO

Disposições finais

As omissões ao presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislações aplicável.

Lichinga, 16 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mulasport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil vinte e três, exarada a folhas sessenta e uma á sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mulasport, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Paiva Couceiro, n.º 351, 2º andar único, bairro da Malanga, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:Plataforma virtual online, apostas desportivas, jogos de azar *online*, lotos *online* e jogos *online*.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo uotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de tres quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quatrocentos e sessenta mil meticais, correspondente a 46% do capital social, pertencente ao sócio Moisés Zefanias Chiziane,

outra no valor nominal de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Khanya Nkosinathi Magagula e a outra no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 5%, pertencente ao sócio Samuel Vasco Sitoe.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, de outro sócio, desta a qual é reservada o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Khanya Khosinathi Magagula, e Moisés Zefanias Chiziane, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com despensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura dos administradores ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentuagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — A Notária, *Ilegível*.

Origins Mining and Exploration & Fraight Solutions

Certifico, para efeitos de publicação, que n dia 3 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105011399 uma sociedade denominada Origins Mining and Exploration & Fraight Solutions.

Muchadei Takunda Nyaguze, solteiro, nacionalidade zimbabweana, residente na cidade da Matola, n.º 320, bairro da Matola A, Passaporte n.º GN015760, emitido a 13 de Dezembro de 2023, válido até 12 de Dezembro de 2029; Tatenda Muyambo, solteiro, nacionalidade zimbabweana, residente na cidade da Matola, n.º 320, bairro da Matola A, Passaporte n.º AE279296, emitido a 14 de Setembro de 2022; Hélio Valdmar Chirindza, solteiro, maior, natural da Matola, residente na cidade Matola, n.º 320, bairro Matola A, Bilhete de Identidade n.º 090104466625M, emitido a 9 de Maio de 2019, válido até 12 de Dezembro de 2029; Pio Dinis Efrone de Machute, divorciado, natural de Maputo, residente na Avenida Amilcar Cabral, casa n.º 1196, bairro Central, Bilhete de Identidade n.º 100101806083P, emitido a 10 de Agosto de 2018; David Eduardo Mulembwe, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade Maputo, Vila Olímpica, bloco G3, casa n.º 6 bairro. Zimpeto, Bilhete de Identidade n.º 110101410195F, emitido a 29 de Novembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social Origins Mining and Exploration & Fraight Solutions.

ARTIGO SEGUNDO

A sua sede é no bairro Municipal, Matola G, n.º 87, quarteirão 10, rua do Município, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal:

a) Comércio por grosso de minérios e de metais;
b) Imoprtação;
c) Exportação;
d) Comércio a grosso de produtos químicos;
e) Manuseamento de cargas;
f) Comércio por grosso de combustíveis sólidos; líquidos, gasoso e produtos derivados;
g) Prospecção, pesquisa, extracção e comercialização de minerais e seus dericados;
h) Exploração mineira, gases, petróleo e refinaria;
i) Comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
j) Actividades comercial e industrial.

ARTIGO QUARTO

O capital social é 50.000.00MT, subscrito e realizado em dinheiro da seguinte maneira:

a) Uma quota de 32.000,00MT, correspondente a 65%, subscrito pelo sócio Muchadei Takunda Nyaguze;
b) Uma quota de 8.500,00MT, correspondente a 17.5%, subscrito pelo sócio Tatenda Muyambo;
c) Uma quota de 6.250,00MT, correspondente a 12.5%, subscrito pelo sócio Hélio Valdmar Chirindza;
d) Uma quota de1.250.00MT, correspondente a 2.5%, subscrito pelo sócio Pio Dinis Efrote de Machute;
e) Uma quota de1.250.00MT, correspondente a 2.5%, subscrito pelo sócio David Eduardo Melembwe.

ARTIGO QUINTO

É desde já nomeado presidente do conselho de administração o senhor Mughadei Tukanda Nyahuze.

ARTIGO SEXTO

O presidente do conselho de administração poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou pessoas estranhas a sociedade mediante instrumento jurídico próprio.

ARTIGO SÉTIMO

Omissos

Em tudo omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Pioneer Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 7 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012827, uma entidade denominada Pioneer Motors, Limitada.

Muhammad Khan, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º RZ4157731, emitido a 16 de Dezembro de 2022, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 2029, 3.º andar, flat 23, bairro Central;

Muhammad Sajjad Ahmad, de nacionalidade ugandesa, portador do Passaporte n.º A00936778, emitido a 11 de Novembro de 2022, na Uganda, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1928, 3.º andar, bairro Central;

Qaisar Mahmood, de nacionalidade pasquistanesa, portador do Passaporte n.º AZ0161842, emitido a 6 de Novembro de 2019, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na na Avenida 25 de Setembro, n.º 2029 , 3.º andar, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Pioneer Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1210, rés-do-chão, bairro da Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de veículos automóveis com importação & exportação, vulgo parque de venda de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a soma de três quotas iguais, assim descriminadas;

a) Uma quota com valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), representativo de 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Khan;

b) Uma quota com valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), representativo de 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Sajjad Ahmad;

c) E uma outra quota com valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), representativo de 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Qaisar Mahmood.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Sajjad Ahmad, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a presentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Salto Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011480, uma entidade denominada Salto Moçambique, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Marlena João Chambule, de nacionalidade moçambicana, casada com Fernando Carlos Henriques em comunhão total de bens, natural de Maputo, filha de João Baptista Chambule e de Laurentina Inácio Tafula Isaías, residente no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1085, titular do Bilhete de Identidade n.° 110102295394J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Janeiro de 2023;

Fernando Carlos Henriques Palma, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, filho de Carlos Henriques Palma e de Gracieta Fernando Soares, residente no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1085, titular do Bilhete de Identidade n.° 110304882986B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 8 de Julho de 2019.

Pelo presente contrato outorga e constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Salto Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem sede em Maputo, na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1085, 2º andar, flat n.° 4, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Prestar serviços para particulares, empresas nacionais ou internacionais nas áreas de recursos humanos, comunicação, marketing digital e mercado financeiro;

b) Consultoria de recursos humanos, comunicação, marketing digital e mercado financeiro;

c) Formação nas áreas de recursos humanos, carreira, orientação vocacional e profissional, desenvolvimento pessoal e profissional, competências comportamentais, marketing digital, educação financeira, entres outras áreas afins;

d) Organização de eventos como seminários, workshops, palestras e teambuildings;

e) Venda e distribuição de livros, obras literárias e materiais didáticos diversos;

f) Criar e comercializar conteúdo digital;

g) Coaching e mentoria.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral extraordinária, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de 2 quotas diferentes assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Marlena João Chambule;

b) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Carlos Henriques Palma.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral extraordinária, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral extraordinária.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO

Composição

Um) A administração da sociedade é composta por dois administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral extraordinária, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de 5 (cinco) anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

a) Marlena João Chambule;

b) Fernando Carlos Henriques Palma.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Conservadro, *Ilegível*.

SAP- Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105010027, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas

de responsabilidade limitada denominada SAP-Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Lda. constituída entre o sócio: Sérgio Anlaué Pireque, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102064664F, emitido a 26 de Maio de 2021, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação SAP-Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Nampaco, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) Importação e exportação de viaturas;
b) Transporte e aluguer de viaturas;
c) Fornecimento de peças de viaturas;
d) Importação e exportação de produtos ou mercadorias;
e) Assistência aduaneira e outros serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social dos sócios e dos associados

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que constitui uma divisão de quota única correspondente a 100% do valor nominal pertencente ao sócio Sérgio Anlaué Pireque.

.....

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade, contas e resultados

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por Sérgio Anlaué Pireque de forma indistinta e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo maquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de sócio, ou pela do seu procurador quando existia ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 23 de Outubro de 2023. — O Conservador , *Ilegível*.

SDT Express Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 401595309, a sociedade SDT Express Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação SDT Express Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho n.°98, bairro Machava Bedene Matola nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Transporte de mercadorias e logística;
b) Comércio geral a grosso e retalho de diversas mercadorias com importação e exportação;
c) Acessória e prestação de serviços em diversos ramos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única cota a favor do senhor Farhad Imtiaz Sidat.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Farhad Imtiaz Sidat que é nomeado administradora com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes ficam para a sócia que poderá dar outro destino que convier a sociedade após a deliberação.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Selamim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012788, uma entidade denominada Selamim, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Manasseh Nicholas Selamulele, solteiro maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00131374, emitido na África do Sul a 5 de Novembro de 2014, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 1170, Maputo, acidentalmente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Selamim Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto n.º 1770 , 2.º andar direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade te por bjrecto:

a) Importação e exportação de equipamento mineiros;
b) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à uma única quota com o mesmo valor nominal,pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência será confiado a Manasseh Nicholas Selamulele, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficaram obrigados pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

TranSolution Agência de Tradução, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101908755, uma entidade denominada TranSolution Agência de Tradução, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edson Carlos Macua, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º110104030618B , emitido a 22 de Fevereiro de 2022, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Magoanine C, casa n.º 192, quarteirão 25; e

Segundo. Francisco Lucas Meleco, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695482B, emitido a 9 e Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo residente no bairro Bunhiça, casa n.º 691 quarteirão 05;

Terceiro. Gaspar Ibrahimo Guambi Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102252977S, emitido a 29 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo residente no bairro Magoanine C, casa n.º 2, quarteirão 35;

Quarto. Paulo Alberto Vumbissane Manhiça, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302011895M, emitido a 25 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo residente no bairro Polana Caniço B, casa n.º 263 quarteirão 23;

Quinto. Daisy Suzana Langa, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100996644M, emitido a 22 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo residente no bairro Costa do Sol, casa n.º 10 quarteirão 56.

Pelo presente contracto de sociedade autorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação TranSolution Agência de Tradução, com a sede e foro na cidade de Maputo – Moçambique. rua Ruffino de Oliveira, Maputo cidade, n.º 55, bairro Central B.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início apartir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto consultoria nas áreas de tradução e interpretação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cinquenta mil meticais corresponde a 4 quotas diferentes, subscritas da seguinte forma:

a) Edson Carlos Macua, com sessenta porcento do capital social correspondente a 30.000, 00 MT (trinta mil meticais);

b) Francisco Lucas Meleco, com dezoito porcento do capital social correspondente a 9000,00MT (nove mil meticais);

c) Gaspar Ibrahimo Guambi Júnior, com dez porcento do capital social correspondente a 5000,00 MT (cinco mil meticais);

d) Paulo Alberto Vumbissane Manhiça, com dez porcento do capital social correspondente a 5000,00MT (cinco mil meticais);

e) Daisy Suzana Langa, com dois porcento do capital social correspondente a 1000,00MT (mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios, mediante aprovação em assembleia geral.

Três) O capital será integralmente realizado após um prazo máximo de seis meses a constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano para apreciação do balanço anual das contas e do exercício.

ARTIGO SEXTO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios. São gerentes da sociedade todos os sócios fundadores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio, sendo ele Edson Carlos Macua.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Ideal, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral Extraordinária, que por deliberação datada de vinte e oito dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três, pelas onze horas, os sócios da sociedade Transportes Ideal, Limitada, sita no bairro do Fomento, cidade da Matola, província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100139146, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais (2.550.000,00MT), deliberaram os sócios e aprovaram no seu Ponto Um sobre cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Jafar Maimuna, titular de uma quota no valor nominal de nominal de seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco porcento do capital social, propôs a cedência da totalidade da sua quota pelo respectivo preço do seu valor nominal, com os correspectivos direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos, á favor senhora Âlya Danilo Ismael Virgy. E que, por consequência desta deliberação é alterado o artigo quinto do pacto social, referente ao capital social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova composição:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) com capital social de 2.550.000,00MT (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais), dos quais cinquenta mil meticais subscritos e dois milhões e quinhentos mil meticais, realizados em bens móveis, que correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 1.912.500,00MT (um milhão, novecentos e doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Ilchade Jafar Ismael Maimuna;

b) Uma quota no valor nominal de 637.500,00MT (seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Alya Danilo Ismael Virgy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral e os mesmos poderão ser rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social".

E no seu Ponto Dois, da Ordem de Trabalhos, os sócios deliberaram sobre a alteração da administração da sociedade, e que por consequência será feita a alteração do Artigo Oitavo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO OITAVO

(Competência e forma de obrigar)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Ilchade Jafar Ismael Maimuna, com mandato de dois anos, renováveis por deliberação da assembleia geral.

Dois) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, compete ao administrador, podendo celebrar contratos de trabalhos; vendas comercias; abertura de contas bancárias; movimentos e assinaturas de cheques; pagamentos aos fornecedores; representar a sociedade em instituições públicas ou privadas; requerer licenças e inícios de actividades; celebrar contratos de arrendamentos, contratar e demitir trabalhadores; emitir facturas e recibos; liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas; representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

Três) É proibido ao administrador assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade, tais como letras, fianças e quaisquer responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, no exercício das suas funções, e a quem este conferir poderes.

Mantendo-se inalterado tudo o mais.

Maputo, 7 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

TRS MOZ-Truck Repair Services Moz – Sociedade Unipessoal Pessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Julho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105003504, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de TRS Moz-Truck Repair Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola, no bairro Trevo, quarteirão 25, casa 38, podendo mediante deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente para os negócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início será a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos os seguintes:

a) Reparação e manutenção de veículos;
b) Inportação e venda de peças e acessórios de veículos;
c) Inportação e venda lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

ARTIGO QUARTO

(Quotização)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), subscrito e realizado na totalidade, correspondente a cem porcento do capital pertencente ao sócio Pieter Christiaaan Ohlsen.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência fica a cargo do sócio, podendo mediante um mandato nomear administradores e ou gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Representação e obrigação)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos para persecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios e o seu mandato e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, mas porem, fica vedado ao mesmo obrigar a sociedade em fianças, obrigações, letras e outros actos ou contratos estranhos a sociedade e ao seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei e se assim a assembleia o deliberar.

Dois) Em caso de liquidação o sócio é liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regulará pelas leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 10 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Yoga Com Irene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de oito de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade Yoga Com Irene, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101672883, os sócios Irene Torregrosa Pisonero e Paulo Jorge Lourenço, deliberaram a alteração da sede para a Ponta Malongane, distrito de Matutuine, posto administrativo do Zitundo, província de Maputo.

Em consequência directa da alteração da sede, é alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Ponta Malongane, distrito de Matutuine, posto administrativo do Zitundo, província de Maputo.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e vinte e três. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.